



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº. 02/2024

Autor: Prefeita Municipal de Esperantina

Ementa: “Dispõe sobre a criação de cargos e dá outras providências”

Conclusão: Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Relator:

Conclusão: Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Por determinação regimental foi distribuído à Comissão de Finanças, Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação de cargos e dá outras providências”**

As razões para apresentação da proposta foram delineadas na justificativa.

A legalidade da matéria já foi objeto de análise procedida pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela inexistência de inconstitucionalidade/ ilegalidade do referido projeto de lei que impeça a normal tramitação da matéria.

É o relatório. Passa-se a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 39, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esperantina – RICME tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

Art. 39. Compete à Comissão de Finanças opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente:

I. a Proposta orçamentária, sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre as emendas apresentadas;

II. a apresentação de contas do prefeito;

III. as proposições referentes a matéria tributária, aberturas de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV. os balancetes e balanços da Prefeitura;

V. as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo municipal e a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e a verba de representação do Vice-Prefeito.

Parágrafo único. As matérias citadas neste artigo não poderão ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer da Comissão de Finanças.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta Edilidade.

Com efeito, não se observa no presente Projeto de Lei, nenhum impedimento de ordem jurídica para sua aprovação por esta Casa Legislativa, especialmente com relação às vedações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que a presente matéria, segundo elementos contidos na justificativa, apenas regulariza o enquadramento de servidores nomeados em cargos de natureza efetiva, por força de decisão judicial



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

transitada em julgado. _

Desta maneira, respeitadas as normas constitucionais e legais aplicáveis, a comissão que este subscreve vota **FAVORAVELMENTE** à discussão e aprovação do referido Projeto em Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Esperantina, 21 de março de 2024.

SIGNATÁRIOS: